



**AGENTES PÚBLICOS**  
**RODRIGO CARDOSO**

## Art. 38

Art. 38, CF. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

[\(Redação dada pela Emenda](#)

**(INSTITUTO AOCB 2021/MPE-RS/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO)** Analise o seguinte caso hipotético: Mário, servidor público em estágio probatório ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, foi eleito Deputado Federal. À luz da Constituição Federal, Mário

- a) será exonerado do cargo de Técnico, pois ainda não goza de estabilidade.
- b) será afastado do cargo de Técnico, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- c) será afastado do cargo de Técnico, sendo-lhe vedado optar pela sua remuneração.
- d) perceberá as vantagens de ambos os cargos, desde que haja compatibilidade de horários.
- e) será posto em disponibilidade e seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por merecimento.

## Art. 39, CF

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Vide ADI nº 2.135\)](#)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

## Art.41, CF

Art. 41, CF. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

**(FGV 2025/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO)** O Estado Alfa passa por uma séria crise financeira e resolve extinguir, mediante decreto do governador, cargos efetivos de sua estrutura administrativa e exonerar servidores comissionados que desempenham eficientemente atividades de direção nas respectivas secretarias estaduais. Em relação aos cargos efetivos, estes eram ocupados por servidores, aprovados em concurso público, estáveis com três anos de efetivo exercício. Em relação às medidas de contenção de gastos adotadas pelo referido estado, é correto afirmar que:

A os servidores comissionados não poderiam ser exonerados, pois desempenham suas atividades de forma eficiente;

- B o decreto seria válido caso os servidores efetivos tivessem menos de três anos de efetivo exercício no referido cargo;
- C a extinção de cargos ocupados pelos referidos servidores efetivos e estáveis, detentores de garantia de continuidade no serviço público, não é juridicamente possível;
- D a extinção de cargos de provimento efetivo e ocupados por servidores estáveis, mediante decreto do chefe do Executivo estadual, é juridicamente viável em razão da crise financeira destacada;
- E a extinção dos cargos de provimento efetivo é juridicamente possível, desde que mediante lei, devendo o servidor estável ficar em disponibilidade até o aproveitamento em outro cargo.

## Disposições finais

### Estágio probatório

“Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Administrativo. Servidor Público. Estabilidade e estágio probatório. Prazo comum de três anos. Inteligência do art. 41 da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC 19/98. Precedentes. 1. O Plenário da Corte, no julgamento da STA nº 269/DFAgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, firmou orientação no sentido de que, embora distintos, são vinculados os institutos da estabilidade e do estágio probatório, devendo-se aplicar a ambos o prazo comum de três anos fixado no caput do art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98. 2. Agravo regimental não provido.” (ARE 800.614-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Dias Toffoli).

## **Responsabilidades do servidor**

1) Administrativa: penalidades disciplinares

2) Civil : prejuízo ao erário ou a terceiros

a) ação regressiva: responsabilidade subjetiva do servidor

b) limite aos sucessores: até o valor da herança recebida

3) Penal: prática de crime ou contravenções

OBS: No caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, a responsabilidade civil e administrativa será afastada.

OBS: Se for absolvido por dúvida quanto à autoria, falta de provas, ele será absolvido do crime, mas nada impede que seja responsabilizado nas demais esferas.

## Responsabilidade sêxtupla do servidor

**1) Civil** = reparação de dano.

**2) Penal** = apuração de crime.

**3) Administrativo** = disciplinar (advertência, suspensão ou demissão).

**4) Improbidade Administrativa** = perda dos bens, ressarcimento integral, perda da função, suspensão dos direitos políticos, multa e proibição de contratar com a administração ou receber incentivos.

**5) Política** = crimes de responsabilidade.

**6) Controle** = corregedoria (interno) e tribunal de contas (externo)

**SÚMULA VINCULANTE Nº 5** : A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 43** : É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 44** : Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 55** : O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

► São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

- V - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX - ser assíduo e pontual ao serviço;
- X - tratar com urbanidade as pessoas;
- XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

► **Ao servidor é proibido:**

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

IX - praticar usura sob qualquer de suas formas;

X - proceder de forma desidiosa;

XI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

**(CESPE 2025/TJ-RO/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)** O retorno do servidor estável ao cargo por ele anteriormente ocupado em face de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo é denominado

A aproveitamento.

B reintegração.

C recondução.

D readaptação.

E nomeação.

**(FGV 2025/TJ-RS/ANALISTA JUDICIÁRIO)** Após a aprovação em concurso público de provas e títulos, Josefina ocupa, há três anos, um emprego público em uma sociedade de economia mista vinculada ao Município de Pelotas, no Rio Grande do Sul. Por sua vez, Carolina, sem prévio concurso público, vem exercendo, pelos últimos cinco anos, um cargo em comissão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Nesse cenário, considerando as disposições da Constituição Federal, é correto afirmar que

A embora sejam servidoras públicas, Josefina e Carolina não possuem estabilidade, tampouco vitaliciedade.

B embora sejam servidoras públicas, Josefina e Carolina não possuem estabilidade, mas, sim, vitaliciedade.

C Josefina é servidora pública vitalícia; por sua vez, Carolina não possui estabilidade ou vitaliciedade.

D Josefina é servidora pública estável; por sua vez, Carolina não possui estabilidade ou vitaliciedade.

E Josefina e Carolina são servidoras públicas estáveis.